Prefeitura Municipal de Registro
Departamento Municipal de Administração
Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP: 11.900-000 Registro – SP –
Fone: (13) 3828-1000 – Fax: (13) 3821-2565 - e-mail –prefeitura@registro.sp.gov.br

EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 734/2007

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÓVIS VIEIRA MENDES, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Registro aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, com fundamento na Medida Provisória nº 339, de 28-12-2006.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal do Fundo a que se refere o artigo 1º será constituído por 11 (onze) membros titulares, cada qual com dois suplentes, com o mandato de dois anos, sendo:

I- um representante do Departamento Municipal de Educação;
II- dois representante dos professores das escolas públicas municipais ;
III- um representante dos diretores das escolas públicas municipais ;
IV- um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
V- dois representantes dos pais de alunos das escolas pública municipais ;
VI- dois representantes dos estudantes das escolas públicas municipais;
VII- um representante do Conselho Municipal de Educação;
VIII- um representante do Conselho Tutelar do município.

ARTIGO 3º - Os membros do Conselho serão indicados até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores:

I - O representante do conselho municipal de educação será indicado pelo poder Executivo Municipal;
II – Os representantes dos professores, diretores e servidores técnicos administrativo serão indicados pelo SINDSERV (Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e autárquicos do Vale do Ribeira), através de processo eletivo, organizado especificamente para este fim e votado pelos respectivos pares;
III – Os representantes de pais de alunos serão indicados em assembléia das A.P.M. (Associação de Pais e Mestres) das escolas municipais , através de processo eletivo, organizado pelo Departamento Municipal de Educação, especificamente para este fim.
IV – Os representantes do conselho municipal de educação e do conselho tutelar serão indicados em reunião dos respectivos conselhos.
V – Os representantes dos alunos da rede municipal serão indicados em assembléia através de processo eletivo organizado pelo departamento municipal de educação especificamente para este fim .

ARTIGO 4º — Feitas as indicações referidas no artigo anterior, o Prefeito Municipal designará, através de decreto, os membros do Conselho.

Câmara Municipal de Registro
Rubricas: 18/05/07 15:40

2-

3-

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO
ARQUIVE-SE
28/05/07
4-
Nilton José Hirota da Silva
Presidente

ARTIGO 5º — São impedidos de integrar o Conselho do Fundeb :

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Diretores Municipais;
II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
III - estudantes que não sejam emancipados; e
IV - pais de alunos que:
a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 6º — O Presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essa função o representante do Poder Executivo Municipal, gestor do Fundo pertinente.

ARTIGO 7º — O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovadas periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros, vedada a recondução dos membros para o mandato subseqüente .

ARTIGO 8º — O exercício da função de membro do Conselho não será remunerado.

ARTIGO 9º — O mandato dos conselheiros será considerado vago por motivo de falecimento, mudança de residência para outro município, doença que impeça o exercício da função e a pedido justificado da renúncia da função pelo próprio titular, sendo substituído pelo seus respectivos suplentes .

Parágrafo Único - Nos casos de substituição do conselheiro do FUNDEB, na forma deste artigo, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.

ARTIGO 10 - Compete ao Conselho Municipal do FUNDEB:

I - Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;
II- Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;
III- Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
IV- Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;
V- Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no art. 25 da Medida Provisória nº 339/06;
VI- Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;
VII- Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme Parágrafo Único do art. 25 da Medida Provisória 339/06;
VIII- Observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;
IX- Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;
X- Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos nos §§ 5º e 6º do art. 24 da Medida Provisória 339/06;

Câmara Municipal de Registro
RECEBIDO
18/05/07
15:40

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-.....

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO
ARQUIVE-SE
28/05/07

Nilton José Hirota da Silva
Presidente

XI- Apresentar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas Estadual/Municipal, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente, conforme Parágrafo Único do art. 25 da Medida Provisória 339/06;

XII- Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infra-estrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no § 10 do art. 24 da Medida Provisória nº 339/06.

ARTIGO 11 -- As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

ARTIGO 12 - A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno aprovado pelo seu Plenário.

Parágrafo Único - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

ARTIGO 13 -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 158/2000 e os atos dela decorrentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 14 de maio de 2007.

CLOVIS VIEIRA MENDES
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

JORGE XAVIER
Diretor do Departamento Municipal de Administração

LILIAN CLIVATTI RODRIGUES
Diretora do Departamento Municipal de Educação

CAIO CESAR FREITAS RIBEIRO
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 669/2007, de autoria do Executivo Municipal.

Câmara Municipal de Registro
RECEBI
18/05/07 15:40

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO
ARQUIVE-SE
28/05/07

Nilton José Hirota da Silva
Presidente